

CONTRATO Nº 028/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.273.946/0001-94 com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº 2027079926, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

DIAMED LATINO AMÉRICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.015.853/0001-45, situada na Rua Alfredo Albano da Costa, nº100, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na Cidade de Lagoa Santa, MG, neste ato representada pelo seu diretor Sr. Marco Tulio de Souza Mourão, brasileiro, portador do CPF nº 040.935.566-60 e RG nº 884.328-SSP/MG e pelo Sr. Flávio Teixeira De Souza, brasileiro, portador do CPF nº 268.288.468-77 e RG nº 28.458.598-1 SSP/SP, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4440/2023, de 23/01/2023, PE nº 05/2023, Ata de Registro de Preços nº 013/2023, de 29/06/2023 da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato de locação de equipamentos em regime de comodato visando atender as necessidades do Hemocentro Regional de Santa Rosa de acordo com as justificativas apresentadas a fl. 763, do Processo 4440/2023 (Vol. III) e com as especificações e as quantidades definidas na tabela abaixo:

DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.						
Lote: 2 - IMUNOHEMATOLOGIA (PROVA REVERSA, PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES, FENOTIPAGEM)						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
16	FMS - LOCAÇÃO DE INCUBADORA PARA CARTÕES DE GEL PARA TÉCNICAS IMUNOHEMATOLÓGICAS, QUE POSSIBILITE INCUBAÇÃO A 37 GRAUS CENTÍGRADOS - 220 VOLTS. (COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL E CALIBRAÇÃO ANUAL)	MENSAL	DIAMED GMBH - SUÍÇA	02	R\$360,00	R\$720,00
17	FMS - LOCAÇÃO DE PIPETA COM DISPENSAÇÃO VARIÁVEL E VOLUMES DE 10, 25 E 50 MICRO LITROS. (COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL E CALIBRAÇÃO ANUAL)	MENSAL	DIAMED GMBH - SUÍÇA	02	R\$117,00	R\$ 234,00
18	FMS - LOCAÇÃO DE REPIPETADOR MANUAL COM CAPACIDADE DE DISPENSAÇÃO DE 0,5 E 1 ML. (COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL E CALIBRAÇÃO ANUAL)	MENSAL	DIAMED GMBH - SUÍÇA	02	R\$54,00	R\$108,00
20	FMS - LOCAÇÃO DE CENTRIFUGA DE BANCADA, PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSAMENTO MANUAL DE CARTÕES DE GEL PARA TÉCNICAS IMUNOHEMATOLÓGICAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PROCESSAMENTO DE 12 CARTÕES - 220 VOLTS. (COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL E CALIBRAÇÃO ANUAL)	MENSAL	DIAMED GMBH - SUÍÇA	02	R\$360,00	R\$720,00
Total do fornecedor:						R\$ 1.782,00

CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a locação de equipamentos em regime de comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 3 (três) meses, contados a partir de 24 de junho de 2024 a 23 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do Edital PE 05/2023, deste Contrato e pelos preceitos de direito público.

4.2. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOCAÇÃO

5.1 Após a solicitação pelo Hemocentro a CONTRATADA deverá realizar a instalação do equipamento, para o **Lote 02**, no prazo de 7 (sete) dias. Estando o equipamento em condições de uso iniciará o pagamento da locação, sendo a instalação e funcionamento acompanhado pela gerência do Hemocentro Regional de Santa Rosa. Havendo qualquer divergência, prevalecerá o Anexo I, parte integrante do Edital. O equipamento deverá ser substituído imediatamente, para o não comprometimento da rotina do Hemocentro Regional de Santa Rosa, sem ônus para a mesma.

5.2 A CONTRATADA se obriga a prestar a manutenção preventiva, e calibração dos equipamentos, bem como as reposições de peças que se façam necessárias, sem ônus para Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa anualmente;

5.3 Deverá apresentar à Gestão de Equipamentos o cronograma para a prestação de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos.

5.4. A assistência técnica para a manutenção corretiva dos equipamentos em locação deverá ser prestada em 72 horas, substituindo as peças que se façam necessárias sem ônus para a FUMSSAR, caso não seja possível o reparo em 72 horas a empresa deverá substituir o equipamento em igual prazo.

5.5 Em caso de equipamentos que exijam manutenção corretiva (conserto) o mesmo deve ser calibrado novamente antes do seu uso, comprovada com emissão de laudo de calibração.

5.6 A instalação dos equipamentos deverá ser procedida dentro das condições técnicas de segurança e funcionamento.

5.7 A CONTRATADA deverá oferecer, aos funcionários identificados pela Gerente do Hemocentro Regional de Santa Rosa, treinamento que viabilize a operacionalização, incluindo, ainda, o fornecimento dos kits necessários ao treinamento, sem ônus para esta Fundação.

5.8 Caberá ainda a CONTRATADA prestar Assessoria Técnica Científica sempre que solicitada pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, para utilização dos produtos ofertados ou dos equipamentos, devendo o licitante vencedor solucionar o problema no prazo máximo de 48 horas.

5.9 Deverá a CONTRATADA manter os manuais, em língua portuguesa, dos equipamentos cedidos em locação no Hemocentro sem ônus para a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

5.10 É facultado a CONTRATADA visitar o local onde serão instalados os equipamentos notadamente em relação a área disponível para a instalação.

5.11 Deverá ainda a CONTRATADA apresentar disponibilidade para instalação de todos os equipamentos e fornecimento de materiais de suporte previstos neste Edital.

5.12 Os equipamentos deverão ter registro válido no órgão competente do Ministério da Saúde, ou cópia da isenção do registro se for o caso. O treinamento dos técnicos e validações deverá ser realizado no HEMOCENTRO, ser gratuito e incluir os materiais necessários para a sua realização.

5.13 A responsabilidade dos custos e da logística do transporte dos equipamentos ou peças é de responsabilidade da empresa contratada.

5.14 Executar os serviços de Calibração anual em todos os equipamentos

5.15 A cada calibração emitir laudo e relatório.

5.16 Na calibração e manutenção preventiva efetuar a etiquetagem em todos os equipamentos com as informações mínimas identificações da empresa, data de realização, data de validade, nº do certificado e responsável.

5.17 A empresa deverá realizar e registrar a qualificação e validação dos equipamentos antes do uso.

5.18 Deverá ser realizado seguro para os equipamentos; sem ônus para a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias após fornecimento da mercadoria ou prestação de serviço e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

6.2 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

6.3 A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

6.5 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

6.6 Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea "a", do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.7 Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@FUMSSAR.com.br.

6.8 A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato correrá à conta das rubricas:

- 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.39.12 – Serviço de Locação de Equipamentos

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

8.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e por iniciar outro processo de licitação.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação

ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

8.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, **o órgão gerenciador deverá:**

c) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

d) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

e) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, o contrato.

8.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO

9.1 O contrato será cancelado por decurso do prazo de vigência e por iniciativa da CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

9.2 A CONTRATADA terá o contrato cancelado:

a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

1) não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes do contrato, sem justificativa aceitável;

3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.3 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

9.4 Em qualquer hipótese de cancelamento do contrato é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio e do Hemocentro Regional de Santa Rosa, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2 O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada e do controle dos prazos estabelecidos.

10.3 Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste contrato;

d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras

penalidades à CONTRATADA;

e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;

c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;

e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

i) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à FUMSSAR a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

11.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela CONTRATANTE.

11.3 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

11.4 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.5 Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto

Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e ARP nº 13/2023, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

11.7 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas a CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos da mesma no caso de cancelamento do contrato.

12.2 As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos, contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3 Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 21 de junho de 2024.

FUMSSAR
CONTRATANTE

DIAMED LATINO AMERICA S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: